

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2018, PROTOCOLO N.º 17.787.179-6, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, PELA RÁDIO TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E PELA A E-PARANÁ COMUNICAÇÃO QUE TEM POR OBJETO CONJUGAR ESFORÇOS PARA A PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS E MATERIAIS AUDIOVISUAIS COM AS FINALIDADES EDUCATIVAS, ARTÍSTICAS, CULTURAIS, CIENTÍFICAS, INFORMATIVAS E DE UTILIDADE PÚBLICA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, com sede na Rua Ébano Pereira, nº 240, Centro, CEP: 80410-240, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.998.904/0001-82, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício, Cap. **DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 046.762.589-17, portador da carteira de identidade n.º 6.988.551-9.

A **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.234.537/0001-55, neste ato representado por seu Diretor-Presidente em exercício, Cap. **DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 046.762.589-17, portador da carteira de identidade n.º 6.988.551-9.

A **E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, 1º andar (Canal da Música) Mercês, CEP 80.810-110, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.184.969/0001-77, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. **CLECY MARIA AMADORI CAVET**, nomeada pelo Decreto n.º 4.096/2020, inscrita no CPF sob o n.º 392.158.069-20, portadora da carteira de identidade n.º 1.363.468-8/PR.

OS PARTÍCIPES celebram este Termo Aditivo, com fundamento nos artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N.º 001/2018, nos termos da sua Cláusula Décima Quarta, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do CONTRATO DE GESTÃO pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 01 de agosto de 2021 até 30 de outubro de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao termo final e às novas especificações, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no CONTRATO DE GESTÃO inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### **Cap. DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício e Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná

#### **CLECY MARIA AMADORI CAVET**

Diretora-Presidente da E-Paraná Comunicação

#### TESTEMUNHAS

**ELIANA ISABEL MABA MARTINEZ**

CPF: 393.130.009-97

RG: 2.222.917-6

**RENAN LUCAS FERREIRA MENDES**

CPF: 078.077.179-63

RG: 10.990.156-3

Documento: **QUINTOTERMOADITIVOCONTRATODEGESTAO001.2018.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cap. Qopm Diego de Oliveira Nogueira** em 22/07/2021 17:45, **Renan Mendes** em 23/07/2021 08:10, **Eliana Izabel Maba Martinez** em 23/07/2021 08:49, **Clecy Maria Amadori Cavet** em 26/07/2021 14:21.

Inserido ao protocolo **17.787.179-6** por: **Amanda Mayumi Hataqueiama** em: 22/07/2021 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**6bd216e8c23cae2a2f4be9b95607b884**.

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Este Plano de Trabalho tem lastro no regime de cooperação e na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção, distribuição e transmissão de conteúdos, imagens, áudios e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, turísticas e de utilidade pública, objeto do Contrato de Gestão n.º 01/2018 formalizado entre a **SECC**, a **RTVE** e **EPR**.

**Art. 2º** Este instrumento observa a amplitude, a complexidade e as características típicas das atividades a serem desenvolvidas, as possibilidades inerentes a cada um dos Partícipes e os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a execução do Plano de Trabalho.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

**Art. 3º** O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a **RTVE** e a **EPR**, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da criação, produção e distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on* e *off line*, de TV e de Rádio, nos termos do Contrato de Gestão n.º 01/2018.

**Art. 4º** Este Plano de Trabalho contém os seguintes grupos de atividades:

- I. Produção de Conteúdo de TV;
- II. Produção de Conteúdo de Rádio;
- III. Serviços de Apoio Administrativo e Gestão;

**Parágrafo único.** Observando-se a complexidade e as características típicas das atividades na área de criação e produção de conteúdo de comunicação, há serviços que se entrelaçam e se complementam, em atividades conexas nas várias frentes de trabalho, buscando-se o melhor resultado finalístico.

**Art. 5º** Os serviços de Produção de Conteúdo de TV englobam, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, o desenvolvimento de rotinas de trabalho e protocolos de integração; desenvolvimento de projetos e conteúdos audiovisuais, compreendendo desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo ou em tecnologia compatível, envolvendo edição e produção de TV; reportagem; edição de áudio e vídeo; direção de cena; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off; edição e adequação do material bruto; elaboração de textos na linguagem própria do meio; definição de créditos e GC's; decupagem e degravação; determinação e incorporação de trilhas; direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

**Parágrafo Único.** O serviço de Produção de Conteúdo de TV será executado em consonância com a normatização adotada pela **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

**Art. 6º** Os serviços de Produção de Conteúdo da Rádio englobam projetos, produtos e conteúdos radiofônicos para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, compreendendo estudos e compreensão da identidade da programação; reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais; realização de pesquisa fonográfica e jornalísticas; relacionamento com potenciais entrevistados; agendamento e cronograma de execução das pautas; de manipulação de áudio; elaboração de textos na linguagem própria do meio; decupagem; determinação e incorporação de trilhas; produção de cabeças; apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

**Parágrafo Único.** O serviço de Produção de Conteúdo de Rádio será executado em consonância com as normas adotadas na **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

**Art. 7º** Os Serviços de Apoio Administrativo e de Gestão destinam-se a atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho, compreendendo gestão administrativa; atividades de RH em relação aos empregados da **EPR** envolvidos nos serviços a serem prestados, atividades de controle contábil e financeiro; assessoria administrativa, técnica e jurídica; orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho; e outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO III DO VALOR

**Art. 8º** O valor deste Plano de Trabalho está definido de acordo com os custos inerente a recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento dos serviços e da parceria entabulada entre os Partícipes, assim cancerizados:

I. Custo de equipe de profissionais para a produção de conteúdo de TV, produção de conteúdo de Rádio e para os serviços de apoio administrativo e de gestão;

II. Custos de materiais e operacionais;

III. Fundo de Contingenciamento.

**Parágrafo Único.** Não há valor correspondente a taxa administração.

**Art. 9º** Para efeitos de cálculo, as equipes de profissionais para a execução dos serviços inerentes ao Aditivo do Plano de Trabalho estão sendo considerados 27 (vinte e sete) profissionais para a atuação, sendo:

I. Para os serviços de Produção de Conteúdo de TV: 4 Produtores de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 1 Diretor de Cena; e 3 Editor de Imagem e Finalização;

II. Para os serviços de Produção de Conteúdo de Rádio: 2 Produtor de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 4 Locutores; 2 Operador de Áudio; e 3 Sonoplastas.

III. Para os serviços de Apoio Administrativo e de Gestão: 1 Advogado; 1 Analista de Recursos Humanos; e 4 Assessores Técnicos.

**Art. 10º** Para efeito de quantificação dos serviços a serem prestados pela **EPR** e avaliação da equipe de trabalho necessária para tal incumbência, este Plano de Trabalho considera as atividades que a **RTVE** entende como necessárias para atuação em regime de cooperação.

**Parágrafo Único.** Considerando-se a dificuldade em se mensurar no dia a dia a quantidade exata e precisa de serviços de desenvolvimento de criação, produção e distribuição de conteúdos, materiais e projetos de comunicação de TV e Rádio, os recursos humanos, materiais e operacionais podem ser revistos, de comum acordo, sempre que as partes entendam necessário para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

**Art. 11º** Para efeitos deste instrumento, os custos materiais e operacionais consistem na previsão de gastos com estagiários, material de escritório, material de limpeza, locação de bens móveis e imóveis, reformas e manutenção de espaços e cenários, serviço de copa, alimentação, água, energia elétrica, telefone, serviços de TI, transporte de pessoas, expedição e transporte de documentos, aquisição de equipamentos, dentre outros necessários para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** O valor dos custos materiais e operacionais poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao desenvolvimento do plano de Trabalho.

**Parágrafo Segundo.** O valor eventualmente não utilizado dos custos materiais e operacionais previstos será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

**Art. 12º** O Fundo de Contingenciamento, estipulado em 10% (dez por cento) do custo total das equipes de profissionais, é destinado ao suporte financeiro para eventuais demandas trabalhistas, rescisões de contratos de trabalho ou de outras situações decorrentes da execução do Contrato de Gestão, buscando preservar as entidades partícipes e os direitos garantidos por lei ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro.** O montante destinado mensalmente ao Fundo de Contingenciamento poderá ser revisto periodicamente pelos Partícipes, podendo ser alterado, mediante acordo entre as partes, sempre que for avaliada situação que indique tal necessidade.

**Parágrafo Segundo.** O valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento previsto será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

**Parágrafo Terceiro.** Considerando-se que o valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento será devolvido ou compensado à **RTVE** no encontro de constas ao final do prazo deste instrumento, a mesma deverá realizar eventual aporte financeiro futuro para o pagamento de questões de ordem administrativa, legal e/ou de decisão judicial que se materializem em exercícios seguintes, derivadas deste Plano de Trabalho.

**Art. 13º** O valor total deste Plano de Trabalho é de **R\$ 532.452,45** (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), nos seguintes termos:

Serviço/Atividade/Finalidade	Valor/Mês	Valor total período
Equipe	R\$ 138.425,94	R\$ 415.277,82
Fundo de Contingenciamento	R\$ 13.842,59	R\$ 41.527,77
Custos Materiais e Operacionais	R\$ 16.792,56	R\$ 50.377,68
Valor Parcial	R\$ 169.061,09	R\$ 507.183,27
Tributo (5%)	R\$ 8.453,05	R\$ 25.359,15
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 177.514,15</b>	<b>R\$ 532.452,45</b>

**Art. 14º** A RTVE efetuará os repasses financeiros à **EPR**, de forma regular e ininterrupta, no 5º (quinto) dia útil do mês de referência, conforme o seguinte fluxo financeiro.

ANO	2021		
Mês	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Valor Mês	177.514,15	177.514,15	177.514,15
Total Período	532.452,45		

**Parágrafo Único.** Os repasses financeiros de que trata este artigo deverão ser efetuados pela **RTVE** na Conta Corrente nº 12178-9, Agência 3793-1, do Banco do Brasil, de titularidade da E-Paraná Comunicação.

**Art. 15º** Ao final do Plano de Trabalho deverá ser realizado um encontro financeiro de contas, sendo que eventual saldo credor à **RTVE** lhe será ressarcido pela **EPR**, e eventual saldo credor da **EPR** lhe será ressarcido pela **RTVE**.

**Parágrafo Único.** O eventual valor de ressarcimento a qualquer dos Partícipes deverá ser comprovado contábil e financeiramente.

**Art. 16º** Desde que não seja ultrapassado o valor total do Plano de Trabalho, os valores referentes à equipe de profissionais e a de custos materiais e operacionais poderão ser remanejados entre si, com o devido apontamento e especificação quando da prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 17º** A avaliação do desenvolvimento deste Plano de Trabalho será efetuado conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 001/2018, emitindo declaração sobre a execução dos serviços e da avaliação das metas no período.

**Art. 18º** Ao final do Plano de Trabalho a **RTVE** emitirá declaração de avaliação da sua execução, que será considerado para efeitos da prestação de contas anual.

#### CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19º** A **EPR** deverá prestar contras sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da **RTVE** para a execução deste Plano de Trabalho, da seguinte forma:

- I. Trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência;
- II. Após o término do Plano de Trabalho, até o final do mês de março do ano subsequente.

**Art. 21º** A **RTVE** fará a análise da prestação de contas encaminhada pela **EPR**, atestando ou não a sua regularidade.

**Parágrafo primeiro.** O fato de estar sob análise a prestação de contas da **EPR** não impede o repasse do valor correspondente aos trimestres seguinte, sendo que eventual pendência confirmada será objeto de compensação nos repasses futuros, ou de reembolso ao final do plano de trabalho.

**Parágrafo segundo.** Entende-se por pendência confirmada a decisão tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba recurso por qualquer das Entidades Partícipes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21º** Na prestação de contras trimestral da **EPR** à **RTVE** deverão constar os seguintes documentos:

- a) Demonstração financeira assinada pelo Contador e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Demonstrativo de valores recebidos no período, a qualquer título;
- c) Demonstrativo de valores transferidos no período, a qualquer título;
- d) Relatório da Conta Bancária específica do Contrato de Gestão;
- e) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas;
- f) Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas;
- g) Relação de eventuais sentenças pendentes de pagamento;
- h) Relação de processos e reclamações judiciais em andamento, relativos ao Contrato de Gestão;
- i) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, dispondo sobre eventual pendência;
- j) Relação de aquisições ou contratações realizadas no período;
- k) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período;
- l) Quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período;

**Parágrafo primeiro.** Na prestação de contas após o término do Plano de Trabalho serão incluídos os documentos de final de exercício.

**Parágrafo segundo.** Os documentos de prestação de contas poderão ser substituídos por aqueles necessários à prestação de contas ao TCE/PR.

## CAPÍTULO VI DOS GESTORES DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 22°** Os gestores deste Plano de Trabalho serão indicados por ato próprio dos Diretores-Presidentes de cada uma das Entidades Partícipes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23°** Este Plano de Trabalho pode ser revisto sempre que for necessário e pertinente, de comum acordo entre as partes, quer seja para adequação de serviços e da estrutura necessária, quer seja para a preservação do seu equilíbrio econômico e financeiro.

**Parágrafo Primeiro.** As alterações das condições estabelecidas neste Plano de Trabalho ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo.** Desde que não seja ultrapassado o valor total fixado, os valores em relação a recursos humanos e materiais poderão ser remanejados entre si, sem a necessidade de termo aditivo, com descrição quando da prestação de contas.

### Cap. DIEGO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, em exercício e  
Diretor-Presidente, em exercício da Rádio e Televisão Educativa do Paraná

### CLECY MARIA AMADORI CAVET

Diretora-Presidente da E-Paraná Comunicação

Documento: **PLANO DETRABALHO5TA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cap. Qopm Diego de Oliveira Nogueira** em 22/07/2021 17:45.

Assinatura Avançada realizada por: **Clecy Maria Amadori Cavet** em 23/07/2021 14:59.

Inserido ao protocolo **17.787.179-6** por: **Amanda Mayumi Hataqueiama** em: 22/07/2021 16:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**71e3904f84c1ab13809be9dfc2c637ca**.